



Simpósio Nacional em Socioeducação

MESA: O PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DOS ADOLESCENTES EM MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

*A noção de responsabilidade no Sistema de Justiça Juvenil e suas
articulações com a avaliação de adolescentes*

Flávio Américo Frasseto

Defensor público – SP

Conselho Consultivo do IBCRIA

frasseto.f@gmail.com

Novembro de 2017

Propósito – falar da reavaliação das medidas socioeducativas, dos relatórios psicossociais e do plano individual de atendimento

Percurso

1. SOCIOEDUCAÇÃO/OBJETIVOS DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
2. PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO E OS OBJETIVOS DA MEDIDA
3. REAVALIAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – RELATÓRIOS PSICOSSOCIAIS E PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Premissas - doutrina da proteção integral

- Superação da paradigma da incapacidade – adolescente como sujeito dotado de autonomia progressiva
- Superação da visão paternalista – não sou eu adulto ou técnico que sei e dito unilateralmente o que o adolescente deve ser ou querer – ele tem direito a participar das decisões que o afetem e manifestar sua opinião
- Superação da visão correccionalista – o adolescente não é um objeto passivo de qualquer intervenção que vise transformá-lo em quem eu Estado ou adulto desejo que ele seja, um cidadão de bem, passivo, pacífico e dócil. Ele tem direito a construir-se como o sujeito que deseja ser.

Premissas - doutrina da proteção integral

- superação da visão criminológica determinista – não há determinantes internos (patologia individual) ou externos (influência do meio) que inexoravelmente produzam o comportamento delitivo. O adolescente tem sempre a possibilidade de transcender essas determinações.
- MAS A DESPEITO DE TUDO ISSO AINDA É alguém considerado como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento em relação a quem o mundo adulto – família sociedade e estado – tem o dever de prestar apoio, compreensão, proteção e tolerância nesse processo de construção da própria autonomia.

Socioeducação – em busca de um sentido

Sinase, 2006 citando PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

“O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez”.

Tarefas do atendimento a adolescentes em medida socioeducativa:

Multiplicar as oportunidades – garantir acesso a direitos

Educar para escolha – fazê-las conscientes, conseqüentes e responsáveis

Multiplicar as oportunidades

Oferecer **acesso** a outras experiências, caminhos, possibilidades, trajetórias por meio

1 – da oferta de cardápio ampliado de alternativas de vida e de futuro: geração de renda, de ocupação do tempo livre, convívio com pessoas,

2 – da ampliação do repertório pessoal, do desenvolvimento de potencialidades, capacidades e habilidades individuais que permitam usufruir dessas oportunidades – promovendo novas aprendizagens e/ou suprimindo fatores limitativos (limitações físicas e psicológicas)

Faço isso garantindo direitos à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, formação profissional, trabalho protegido, convivência comunitária

Educar para as escolhas

- Trabalhar para que os adolescentes se impliquem nas escolhas que fazem na vida – há sempre algo de meu nas minhas ações – não sou vítima passiva de mim mesmo, do meio em que vivo, ou de um destino maior que **não controlo**. Não sou vítima passiva do vício das drogas, da forma como me criaram, dos abusos e negligências que sofri na infância, da privação material e exclusão social em que me encontro e que me fazem cometer crimes.
- Na medida em que me implico no que faço e me torno senhor do meu próprio destino, assumo as consequências de minhas ações e me responsabilizo por elas.
- Melhoro minha capacidade de escolher ao antever as consequências de meus atos pelas quais me responsabilizo.
- Se me responsabilizo pelas consequências de minhas ações devo antecipá-las antes de decidir- melhoro minhas escolhas

Educar para as escolhas (Balerio e Rosich)

Responsabilización (...) implica asumir las cosas que le sucedieron, reflexionar críticamente acerca de la infracción, sus implicancias tanto para él, cómo para la víctima. Ese asumir importa una toma de conciencia reflexiva, proyectar las consecuencias de los actos para poder optar.

Y llevado a un extremo, aunque dicha opción sea el cometer un delito, que pueda comprender las consecuencias y responsabilidades de tal opción.

Responsabilização

A atribuição da responsabilidade ao adolescente é um componente central de seu direito a uma plena cidadania, pois, ser sujeito de direito também significa possuir capacidade jurídica e social e constitui-se como um atributo indispensável ao exercício do valor máximo representado pela liberdade – não se pode exercer liberdade sem limite, sem respeito, sem responsabilidade perante o outro. Além disso, ‘todo e qualquer processo educativo, supõe a não redução do educando à condição de sujeito incapaz de responder.(KONZEN, 2008)

Atendimento socioeducativo

Não decidiremos pelo adolescente. Ele decide por si.

Não convertamos adolescente em quem desejamos que seja. Ele tem direito a ser o que é

aos adolescentes oportunidades materiais de seguirem outras trajetórias.

TENTAMOS qualificar seu processo de escolha.

Pronto – fizemos nossa parte.

A medida fez a sua parte –

Seu objetivo não é transformar – é oferecer oportunidades de transformar

Para decidir quando a medida deve acabar – não vou medir o quanto transformou.

Objetivos das medidas socioeducativas

De uma certa maneira esses **objetivos do atendimento socioeducativo** convergem com o que a lei 12594/12 trata como **objetivos das medidas socioeducativas** (art. 1º §2º)

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação (**QUALIFICAR AS ESCOLHAS**)

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento (**MULTIPLICAR AS OPORTUNIDADES**)

Objetivos das medidas socioeducativas

Mas a lei traz um terceiro **objetivo da medida socioeducativa** que não se encaixa propriamente como **objetivo do atendimento socioeducativo, mas funciona como um grande regulador de todo sistema:**

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

A medida, quando imposta na sentença, cumpre naturalmente esse caráter de desaprovação: limita direitos ou priva de liberdade.

PORÉM, **não** é propósito, escopo ou objetivo do *atendimento socioeducativo* restringir direitos ou privar de liberdade.

Essa é uma condição dada de antemão ao socioeducador e não construída ou promovida por meio de seu atendimento.

Impactos do objetivo III

impacta essencialmente o atendimento socioeducativo e lhe dá, talvez, a diferença específica em relação ao atendimento socioassistencial.

Esse aspecto

- a) Insere a MSE dentre as estratégias de defesa social contra a criminalidade (não atende só as necessidades do infrator)
- b) Destaca que se trata de um ato de força do estado em face do cidadão adolescente
- c) Pede mecanismo para controle de limitação desses atos de força como forma de proteger o indivíduo os abusos de poder estatal.
- d) Justifica que a aplicação das MSEs e sua execução sejam judicializadas.
- e) Dá ao adolescente o direito de defender-se da medida, de resisitir a sua aplicação e de lutar para que dure o menos tempo possível.
- f) **Daí, dá ao adolescente o direito a de alguma forma controlar o exercício desse poder estatal sobre ele.** O exercício desse direito se dá sob a forma do que chamamos de garantias (garantismo, garantista)

O Plano Individual de atendimento e o objetivo da garantia e direitos

Normalmente o PIA é o mais associado à consecução do segundo objetivo das medidas, onde há expressa referência da lei a ele: *a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento*

Os itens obrigatórios do PIA previstos no art. 54 também se referem mais esse aspecto de integração social, de garantia de direitos, de multiplicação das oportunidades.

Todavia o PIA também é em meu sentir importante instrumento para consecução dos outros dois objetivos

O Plano Individual de atendimento e a responsabilização do adolescente (objetivo 1)

responsabilização direta ou específica - em relação à prática do ato infracional gerador da medida. Pretende que o a adolescente:

- se reconheça como autor de um ato infracional que causou lesão a terceiros ou à sociedade
- perceba as consequências de sua conduta
- reconheça que, por mais extremas que sejam as condições vivenciadas naquele momento, a saída pela via infracional não pode ser justificada
- construa, se e quando possível, uma estratégia de reparação, real ou simbólica, do dano produzido com a infração

Responsabilização direta – estratégias a partir do PIA

- a percepção de que todas os deveres e obrigações assumidos a partir do PIA tem como fonte legitimadora de sua obrigatoriedade, de sua cogência e de sua exigibilidade no fato de o adolescente ter praticado um ato infracional.

Toda vez que se relembra que a obrigatoriedade da medida é reflexo direto da infração, contribui-se para concretizar o ideal de responsabilização do adolescente pelo ato infracional praticado.

- pactuação de metas que almejem ampliar e fortalecer essas habilidades sociais de empatia e autocrítica.

O Plano Individual de atendimento e a responsabilização do adolescente (objetivo 1)

responsabilização indireta ou geral- as ações voltadas a reforçar uma postura responsável do adolescente em relação a todos os aspectos de sua vida, como maneira de se posicionar no mundo e se relacionar com as pessoas. Aqui insere-se todo o esforço para que o adolescente:

- se perceba como alguém capaz de agir de forma livre, de ser senhor de seu destino, a despeito das influências de sua história de vida e do ambiente onde vive;
- aprenda a pactuar e a cumprir compromissos pactuados
- reconheça-se como alguém dotado de direitos, mas também sujeito a obrigações
- assuma as consequências de suas decisões

Está presente em tudo que diga respeito ao plano (compromisso). É algo transversal, atravessa todas as fases de elaboração do plano

Responsabilização indireta – estratégias a partir do PIA

1. **Na elaboração** - a opinião e colaboração ativa do adolescente:

- No diagnóstico – oportunidade para repensar sua história e se implicar na trajetória de vida
- Na definição das metas - ele se implica na construção de seu projeto de vida ou naquilo que quer para ele. PIA não pode ser o que queremos para ele. Tensão – negociação – aprendizagem de que sua vontade nem sempre deve prevalecer, que há um outro envolvido na relação a quem, em nome do convívio pacífico, ou de ideais maiores, se pode e se deve fazer concessões
- Na construção do plano de ação - distanciar a ação do resultado esperado – pensar nas recompensas de médio e longo prazo – agir hoje pensando no resultado futuro – decisões consequentes

2. **Na assinatura no documento** - formalização de um compromisso, a assunção de responsabilidades e, assim, a assunção de deveres que autolimitam sua liberdade de ação.

3. **Na execução do plano** – cumprir o que foi pactuado e assumir as consequências de não fazê-lo

O Plano Individual de atendimento e a desaprovação da conduta nos limites da lei e da sentença (objetivo 3)

Muitas possibilidades. Vou destacar uma em especial: **permite definir critérios mais objetivos para reavaliação das medidas fixadas por tempo indeterminado.**

A indeterminação temporal – no sentido de ausência de um tempo mínimo de duração prefixado - é essencial à medida socioeducativa -estimula engajamento no atendimento a partir do pacto pedagógico.

É, porém, antigarantista. Submete o adolescentes ao poder estatal de duração incerta.

Para conciliar ambos os propósitos deve-se prever: a) um prazo máximo de duração; b) momentos para análise da possibilidade de encerramento da medida antes do prazo máximo (reavaliação) b) critérios objetivos para abreviar o tempo de cumprimento da medida; c) critérios relacionados a algo que esteja ao alcance do adolescente fazer ou não fazer.

Crítica garantista da avaliação psicossocial como critério de reavaliação da medida

ECA – Silêncio sobre os critérios – juiz os escolhia ao sabor de suas convicções pessoais – altamente discricionário.

ECA – art. 94, XIII – avaliação social e pessoal do adolescente – avaliação psicossocial

Consolidou-se prática de reavaliar medidas a partir dos resultados da avaliação psicossocial

Como não trabalhamos com instrumentos estandarizados de avaliação, os critérios e metodologias utilizados na avaliação ficam a critério de cada técnico ou equipe. Muitas visões possíveis, algumas mais exigentes outras menos - natureza do conhecimento produzido permite muitas “verdades” - baixa confiabilidade - e pouco controle pelo adolescente – infundáveis pedidos de novos relatórios em busca de 2ª, 3ª opiniões

Crítica à avaliação psicossocial como critério de revisão

É via de regra construída a partir de uma leitura das condições do adolescente naquele momento e se os fatores de risco que o levam a infracionar estão ou não minimamente controlados.

- Psicólogo vai dimensionar fatores de risco subjetivos e assistente social os fatores de natureza ambiental (família comunidade território) -
- Se há fatores de risco significativos – objetivo a medida ainda não foi alcançado – ela deve continuar
- Não importa se a persistência de tais fatores estejam ou não relacionadas a algo que estava sobre o alcance do adolescente interferir – ele deve seguir com liberdade privada ou direitos retringidos

OCORRE QUE, se os fatores de risco persistem por fatores que não estão ao alcance do adolescente ele não pode ser responsabilizado por isso.

O adolescente não pode sofrer as consequências pelo que terceiros fizeram ou não fizeram (família ou rede não se mobilizou) , nem por não ter feito algo que de alguma maneira não esteja sob seu domínio fazer ou não (transformar-se subjetivamente, deixar de ser o que é). - A lógica da reavaliação psicossocial para fins de reavaliação vai na contramão do ideal de responsabilização

PIA como critério para reavaliação das medidas

Lei 12594/12 – **grande revolução na lógica de execução da medida socioeducativa, deslocando seu eixo central da avaliação psicossocial para o Plano Individual de Atendimento**

O art. 52 – para todas as medidas, menos a advertência e obrigação de reparar o dano, é obrigatória a utilização do PIA por meio do qual serão geridas as atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Art. 41 – homologação do PIA – vinculação de todos os envolvidos, inclusive sistema de justiça, ao que deve feito no curso da medida

Art. 59 - por ocasião da reavaliação da medida, é obrigatória a apresentação, pela direção do programa de atendimento, de relatório da equipe técnica **sobre a evolução do adolescente no cumprimento do plano individual.**

Art. 42, §1º - produção de relatório da equipe técnica do programa de atendimento **sobre a evolução do plano**

Art. 54, I - Avaliação interdisciplinar é reconhecida e prevista na lei, mas apenas como parte do PIA – é o diagnóstico a partir do qual se vai desenhar as metas

o art. 42 § 2º - veda consideração da gravidade do ato infracional, dos antecedentes e do tempo de duração da medida como fundamentos invocáveis para justificar a manutenção da medida

o art. 49, III - é direito do adolescente ser respeitado em sua personalidade, intimidade e liberdade de pensamento – não pode ser mantido sob medida pelo que sente, pensa ou é (avaliação psicológica)

PIA como critério para reavaliação das medidas

- O PIA – define metas as serem alcançadas com a intervenção
- Deve definir também, no plano de ação, o que cabe ao adolescente, ao programa, à família e a rede de atendimento fazer para alcançar estas metas.

O alcance das metas então não depende apenas do esforço e empenho do adolescente

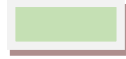
Assim, a reavaliação das medidas deve considerar – na lógica da responsabilização – apenas se o adolescente cumpriu o que com ele foi pactuado no plano de ação. Se fez a parte dele deve ser recompensado – ou melhor – se fez a parte dele não pode ser responsabilizado permanecendo mais tempo sob a medida.

Se não fez a parte dele, pode ter a medida prorrogada e ou substituída por outra mais gravosa (art. 122, III)

PIA MINIMO LA – DEFINIÇÃO DE METAS

Fundamento normativo	Aspecto considerado	Resultado da avaliação interdisciplinar (art. 54, I, lei 12594)	Opinião do adolescente (art. 53 e 54, II da lei 12594)	Opinião da família (art. 53 da lei 12594)	Resultado esperado (meta)
Art. 54 da lei 12594/12 ECA,art. 119	Integração social				
	capacitação profissional/inserção no mercado de trabalho				
	Integração e apoio à família				
ECA, art. 119	Escolarização	fora da escola – abandonou há 3 anos; lê pouco	Voltar a estudar mas com alunos de sua idade	Estudar de noite só se estiver trabalhando dia todo	Adolescente matriculado e frequentando EJA no período diurno
Ponto 6.6.2 do SINASE - resolução 119 do Conanda	Relacionamento interpessoal				

PIA – PLANO DE AÇÃO



Ações vinculadas ao cumprimento da medida

Metas ou resultados	Ações concretas por responsável implicado e prazo							
	adolescente		pais		programa		rede	
	ação	prazo	ação	prazo	Ação	prazo	Ator e ação	prazo
Adolescente matriculado e frequentando EJA no período diurno	Comparecer regularmente à escola	Desde concessão da vaga	Apoiar os pais na busca da vaga	tempo necessário	Buscar a vaga e promover a matrícula	tempo necessário	Disponibilizar vaga	20 dias
			tempo necessário					

Modelos

- Avaliação formativa x avaliação somativa – avaliação psicossocial é uma espécie de prova final que mede o quanto o adolescente aprendeu – se for reprovado, fica retido. O que se propõe aqui é uma guinada para a lógica da avaliação formativa e da progressão continuada.
- Progressão penal – adultos passam do regime fechado para semi-aberto considerando critério de tempo de pena e comportamento carcerário. Não há exame criminológico.

E a avaliação psicossocial?

Perde força mas persiste:

- a) Na fase de aplicação da medida pelo judiciário
- b) Na construção do diagnóstico para elaboração do PIA
- c) Para subsidiar pedidos de reavaliação extraordinária (a qualquer tempo) visando abrandar ou extinguir a medida – Afinal, se a avaliação opera a favor da liberdade, não viola garantias, a discricionariedade é bem-vinda.

Mas quer dizer que o adolescente pode sair da medida sem estar ressocializado, preparado para conviver sem transgredir?

Onde está dito que a medida se encerra só com a prova da ressocialização obtida através da avaliação psicossocial?

Ampliamos oportunidades? Orientamos para qualificar as escolhas?

O adolescente, de forma responsável, cumpriu o que foi acertado com ele para que pudesse usufruir da ampliação das oportunidades e melhorar a qualidade de suas escolhas? Se sim, acabou a medida.